



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PL 721 / 2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Era. 22 / 30 / 2015

Secretaria Legislativa

Cria o bônus de performance, consistente na concessão de prêmio à pessoa física ou jurídica que finalizar a execução de obra ou serviço de engenharia no prazo estabelecido no edital de licitação

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º A pessoa física ou jurídica que finalizar a execução de obra ou serviço de engenharia no prazo estabelecido no edital de licitação tem direito a receber o bônus de performance.

Parágrafo único. O bônus de performance:

I – corresponde a 10% do valor estabelecido no edital de licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia;

II – deve ser:

a) concedido em moeda corrente nacional;

b) atualizado monetariamente, até a data do seu pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 721 / 2015

Folha Nº 01 - IV

SECRETARIA LEGISLATIVA 2004/2015 11:19

Edley / 25/12

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 721 / 2015

Folha Nº 01 - IV

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 721 / 2015

Folha Nº 01 - 28



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a atender os princípios constitucionais da eficiência e do interesse público, positivados no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao contrário do que ocorre em nações desenvolvidas, como nos Estados Unidos, por exemplo, estamos habituados a nos deparar com obras e serviços de engenharia cuja execução ultrapassa, e muito, o prazo preliminarmente estabelecido no edital de licitação.

Tornou-se comum, entre nós, esse atraso, fato que prejudica enormemente a população.

Não se trata apenas de questão temporal, o que já seria afrontoso ao princípio da eficiência administrativa. Trata-se, também, de problema de cunho econômico, uma vez que, aliado ao atraso, sempre vem o aumento dos custos da obra ou serviço de engenharia.

São custos, vale lembrar, suportados pela população, que não aguenta mais ver a imagem de nosso país e estado atrelada ao descaso com o dinheiro público, o dinheiro, afinal, do contribuinte.

Ante esse lamentável cenário, que não mais pode perdurar, proponho o presente projeto de lei, que cria o bônus de performance. Referido bônus consiste na concessão de prêmio à pessoa física ou jurídica que finalizar a execução de obra ou serviço de engenharia no prazo estabelecido no edital de licitação.

Apesar de, à primeira vista, em razão do aumento de despesa pública oriundo do bônus ora criado, haver possibilidade de ser suscitado eventual óbice de natureza orçamentário-financeira, o certo é que, analisado mais realística e detalhadamente, o presente projeto de lei tem como efeito justamente o contrário, isto é, a redução dos gastos públicos.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 321 / 2015
Folha Nº 02 - 1.º



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

De fato, ele estimulará a pessoa física ou jurídica vencedora do certame licitatório a finalizar a obra ou serviço de engenharia no prazo estabelecido no edital. Evitar-se-ão, com isso, os danosos, indesejados e onerosos aditivos contratuais firmados entre o contratante e a administração pública, indo-se ao encontro, conseqüentemente, da sempre bem-vinda economia de recursos públicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 381/2015

Folha Nº 03 - I.V

Setor de Protocolo Legislativo

SEM EFEITO

Folha Nº



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 721/15 que “Cria o bônus de performance, consistente na concessão de prêmio à pessoa física ou jurídica que finalizar a execução de obra ou serviço de engenharia no prazo estabelecido no edital de licitação”.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “m”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 22/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
DL Nº 721 / 2015
Folha Nº 04 - I.N